



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 03/10/2023

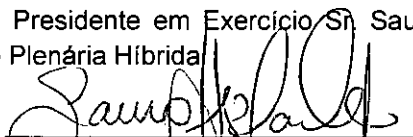
Ata nº 64/2023

Às nove horas e trinta minutos do dia três de setembro do ano de dois mil e vinte três, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Yjl2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, o Colégio de Vogais da JUCISRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: André Luiz Roncatto, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Celso Luft, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fernando Francisco Panosso, Gerson Fischmann, Julio Cezar Steffen, Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, Mauricio Farias Cardoso, Micheli Mayumi Iwasaki, Paulo Afonso Pereira, Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 63/2023, de 28/09/2023, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o presidente em exercício informou que passaremos a apreciar o relato do vogal Aristóteles da Rosa Galvão, na sequência, ele saudou a todos e deu início ao seu relatório: **PROCOLO Nº: 23/048,066-7 - ASSUNTO:** Cancelamento de matrícula de Leiloeiro: **LAÉRCIO LUIS DA SILVA MATRÍCULA: 437/2022** - - RELATO *Examinei o processo administrativo contra ao Leiloeiro LAÉRCIO LUIS DA SILVA, referente a renovação da Matrícula, com bases inciso 'X' do artigo 89 da IN DREI 52/2022 que determina que as juntas comerciais devem verificar a cada ano se os leiloeiros ativos preenchem os requisitos necessários ao desempenho da função e; também, na Resolução Plenária 005/2020 que estabelece em seu artigo 7º onde consta a forma como tal verificação será realizada. No recente processo houve vários procedimentos com o objetivo de que o leiloeiro providenciasse a apresentação dos documentos necessários para sua regularização entretanto não o fez deixando de renovar sua matrícula mas também sem comprovar que possui uma conta caução, transcrevo a atuação e acompanhamento do processo feito pelo setor de recursos a seguir: 03-04-2023, em virtude do início do procedimento administrativo acima identificado, foi encaminhado o ofício de nº 070/2023, para o endereço informado pelo leiloeiro em seu cadastro, qual seja, Travessa Mauá nº 67 — Canova — Giruá/RS. Em 11-04-2023, houve retorno do aviso de recebimento assinado pelo Senhor José Melo. Sem retorno do leiloeiro, em 04-05-2023, houve nova notificação sobre a suspensão de sua matrícula e o procedimento necessário para regularização. Enviado ofício para o mesmo endereço, em 08-05-2023, recebemos o aviso de recebimento, desta vez assinado por Itz Fiorin. Em 12-05-2023, foi recebido um e-mail do leiloeiro informando que estava providenciando a renovação e que havia utilizado o valor da caução no fim do ano passado, 2022, e que precisava de autorização para abertura de nova conta, visto que a conta apresentada como caução havia sido encerrada. Em 16-05-2023, o e-mail foi respondido informando que era proibida a movimentação da conta caução e que o leiloeiro deveria comprovar o quanto antes a abertura da nova conta. A agência Duque de Caxias do Banrisul foi copiada neste e-mail para que, quando da abertura da conta, providenciasse o seu bloqueio. O leiloeiro apresentou, em 02-05-2023, capa do processo, ficha cadastral e guia de arrecadação, sem a documentação solicitada para renovação, razão pela qual o processo restou pendente com a seguinte informação: Faltaram constar os documentos indicados no artigo 7º e §§ da Resolução Plenária 005/2020(Art. 7º Até o dia 10 (dez) de março de cada ano, os leiloeiros deverão protocolizar como documentos de interesse: ficha cadastral atualizada; certidões negativas expedidas pela Justiça Federal em matéria cível e criminal; certidões negativas expedidas pela Justiça Estadual em matéria cível, criminal, fiscal, falimentar e patrimonial;*



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

certidões negativas de débitos fiscais do Estado, Município, INSS, FGTS; e as certidões negativas de cartório de registro de protesto. Parágrafo primeiro. As certidões do INSS e FGTS são obrigatórias apenas para os leiloeiros que possuem empregados. Os que não possuem devem fazer uma declaração, atestando os motivos pelos quais deixam de apresentar as certidões. Parágrafo segundo. A cópia do extrato da conta poupança relativa à caução ou apólice, prevista no inciso II, do artigo 5, deverá ser apresentada juntamente com as certidões.). Destes documentos consta apenas a ficha cadastral. Em 18-05-2023, houve retorno do processo, ainda sem toda a documentação solicitada. No mesmo dia houve nova exigência: PERMANECE: faltaram constar as certidões expedidas pela justiça estadual em matéria cível, fiscal e patrimonial, certidões expedidas pela justiça federal em matéria cível e criminal, certidões negativas de cartório de registro de protesto e cópia do extrato da conta caução. a presente data o leiloeiro não atendeu à segunda exigência, permanecendo não só sem renovar a matrícula, mas, também, sem comprovar que possui uma conta caução bloqueada. Conforme acima fica constatado que o leiloeiro. LAÉRCIO LUIS DA SILVA, deixou de atualizar sua situação cadastral junto a este Órgão de Registro no prazo previsto no art. 7º, da Resolução Plenária da JUCISRS nº 005/2020. Em virtude disto, no uso da competência atribuída ao Setor de Fiscalização de Leiloeiros (aqui Divisão de Recursos e Agentes Auxiliares do Comércio), constante do inciso I, c/c inciso VII, do art. 89º, da IN DREI 52/2022, foi aplicada, ex officio (art. 97º), pena de suspensão da matrícula do leiloeiro oficial por 30 (trinta) dias, conforme edital de nº 040/2023, veiculado no DOE de 04-04-2023, página 155. Transcorrido o prazo definido para regularização sem nenhuma providencia, nova pena de suspensão ao leiloeiro foi aplicada, agora pelo período de 60(sessenta dias)⁴, edital de nº 068/2023, veiculado no DOE de 04-05-2023, página 134. O processo foi remetido a assessoria jurídica que analisou o e constatou que e o leiloeiro, quando requisitado, não apresentou a documentação exigida pela Junta Comercial incorrendo em infração administrativa punível com a destituição e, conseqüentemente, com o cancelamento de sua matrícula perante este órgão de registro. Manifestou-se pelo cancelamento da matrícula do Sr. leiloeiro **LAÉRCIO LUIS DA SILVA matriculado** sobre o número **437/2022**Essa foi a conclusão da Assessoria. – VOTO O artigo 7º e §§ da Resolução Plenária 005/2020 estabelece que: *Até o dia 10 (dez) de março de cada ano, os leiloeiros deverão protocolizar como documentos de interesse, no balcão de protocolo da JUCISRS ou em qualquer uma de suas unidades desconcentradas, os seguintes documentos: ficha cadastral atualizada; certidões negativas expedidas pela Justiça Federal em matéria cível e criminal; certidões negativas expedidas pela Justiça Estadual em matéria cível, criminal, fiscal, "alimentar e patrimonial; certidões negativas de débitos fiscais do Estado, Município, INSS, FGTS; e as certidões negativas de cartório de registro de protestos.* O artigo 88, inciso 'I' da IN DREI 72/2019 que estabelece que a pena de suspensão é aplicável nos casos em que o leiloeiro: I - deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos XI (nocaso de reincidência), XVI e XXI, do art. 69 e, inciso II, alínea "a", do art. 70 desta instrução Normativa". Portanto, fica claro que o leiloeiro deixou de apresentar os requisitos legais e a documentação exigida pela JUCISRS no prazo de 90 (noventa) dias, incorrendo em infração administrativa punível com a destituição e, conseqüentemente, com o cancelamento de sua matrícula perante este órgão de registro. Voto pelo cancelamento da matrícula de Leiloeiro **LAÉRCIO LUIS DA SILVA de matriculado** sobre o número **437/2022**. É o voto que submeto ao Plenário. Porto Alegre, 03 de outubro de 2023. **Aristóteles da Rosa Galvão - Vogal da 2ª turma**. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Híbrida.


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício


JOSE TADEU JACOBY
Secretário-Geral